

	<b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b> CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
	<b>FATO RELEVANTE</b>
<p>A <b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b>, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos nº 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00 ("<b>TRUE</b>" ou "<b>Emissora</b>"), na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 261ª Série da 1ª Emissão ("<b>CRI</b>" e "<b>Emissão</b>"), em cumprimento ao disposto no artigo 52, IV § 4º e 5º da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("<b>Resolução CVM nº 60</b>") e à sua a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, vem a público informar aos investidores e ao mercado em geral que: A Devedora não cumpriu com a obrigação pecuniária estabelecida no <i>Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Amazon Towers Empreendimentos SPE S.A.</i>, celebrado em 16 de outubro de 2020, conforme aditado ("<b>Escritura de Emissão de Debêntures</b>"), pertinente ao pagamento da PMT das Debêntures, lastro dos CRI, vencida no dia 16 de maio de 2024 no valor de R\$ 2.564.891,39 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), motivo pelo qual foi notificada pela Securitizadora a regularizar o pagamento no prazo de até 01 (um) Dia Útil. Ocorre que, vencido tal prazo, até a presente data não houve o pagamento da PMT do Lastro e, em razão da insuficiência de recursos na Conta de Patrimônio Separado, o pagamento da PMT dos CRI prevista para 20 de maio de 2024, não foi paga aos Investidores. A Securitizadora informa que envidará os seus melhores esforços para resolução do caso junto à Devedora, e tomará todas as medidas cabíveis e necessárias, conforme previstas nos Documentos da Operação, incluindo a convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da decretação ou não de Vencimento Antecipado e consequentemente o Resgate Total dos CRI, nos termos da cláusula 7.1, itens (b) e (w), da Escritura de Emissão de Debêntures. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI. Atenciosamente, São Paulo, 21 de maio de 2024.</p> <p style="text-align: center;"><b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b> Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização</p>	

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>